ANEXO XX

Medidas de Apoio à Exibição de Cinema em Festivais e aos Circuitos de Exibição em Salas Municipais, Cineclubes e Associações Culturais de Promoção da Cultura Cinematográfica

Subprograma de Apoio à Realização de Festivais de Cinema em Território Nacional

1. Execução do Subprograma

1.1. O presente Subprograma é executado através de 3 secções distintas, devendo cada entidade apresentar candidatura à secção relativamente à qual preencha as respetivas condições de admissibilidade previstas no ponto 4.

1.2. O ICA pode, oficiosamente, alterar a secção à qual foi submetida a candidatura sempre que verifique que as condições de admissibilidade correspondem a uma outra secção.

2. Candidatos e beneficiários

Podem candidatar-se e beneficiar de apoio as entidades promotoras de festivais inscritas no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais, que tenham por objeto a organização de festivais de cinema em território nacional.

3. Apoios

Os apoios atribuídos no âmbito do presente subprograma têm natureza de apoio plurianual à realização de festivais, compreendendo um período de três anos.

4. Condições de admissibilidade:

SECÇÃO I

4.1. Podem candidatar-se e beneficiar de apoio os festivais que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

a) As exibições integrem, maioritariamente, obras cinematográficas;
b) Decorra, pelo menos numa sala de cinema, podendo também decorrer noutros espaços de projeção adequados;
c) A duração seja no mínimo 7 dias e no máximo 15 dias consecutivos;
d) Tenha pelo menos uma secção competitiva;
e) Tenha um mínimo de dez edições anteriores com dados reportados ao ICA;
f) A assistência da edição anterior tenha atingido mais de 7.000 espectadores;
g) Na programação da última edição, tenha efetuado mais de 75 sessões;
h) As salas ou os recintos (devidamente licenciados pela IGAC) onde o festival decorra disponham de um sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

SECÇÃO II

4.2. Podem candidatar-se e beneficiar de apoio os festivais que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

a) As exibições integrem, maioritariamente, obras cinematográficas;
b) Decorra, pelo menos numa sala de cinema, podendo também decorrer noutros espaços de projeção adequados;

c) A duração seja no mínimo 7 dias e no máximo 15 dias consecutivos;
d) Tenha pelo menos uma secção competitiva;
e) Tenha um mínimo dez edições anteriores, com dados reportados ao ICA;
f) A assistência da edição anterior tenha atingido mais de 3.000;
g) Na programação da última edição, tenha efetuado mais de 30 sessões;
h) As salas ou os recintos (devidamente licenciados pela IGAC) onde o festival decorra disponham de um sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

SECÇÃO III

4.3. Podem candidatar-se e beneficiar de apoio os festivais que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:
a) As exibições integrem, maioritariamente, obras cinematográficas;
b) Decorra, pelo menos numa sala de cinema, podendo também decorrer noutros espaços de projeção adequados;
c) A duração seja no mínimo 4 dias e no máximo 10 dias consecutivos, com programação regular ao longo de todos os dias;
d) Tenha pelo menos uma secção competitiva;
e) Tenha pelo menos uma edição anterior, com dados reportados ao ICA;
f) A assistência da edição anterior tenha atingido mais de 1.000 o mínimo de espectadores;
g) Na programação da última edição, tenha efetuado mais de 15 sessões;
h) As salas ou os recintos (devidamente licenciados pela IGAC) onde o festival decorra disponham de um sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

4.4. As condições previstas nas alíneas dos pontos anteriores são oficiosamente verificadas pelo ICA através do sistema de recolha dos dados de bilheteira reportados pelos candidatos.

4.5. Sempre que se verifique que as condições de admissibilidade correspondem a uma outra secção o ICA pode, oficiosamente, colocar a candidatura na secção respetiva.

5. Condições comuns às 3 Secções

5.1. Não podem candidatar-se os festivais cuja programação na última edição se tenha circunscrito a obras de uma única nacionalidade, com percentagem igual ou superior a 80%, exceto no caso de serem obras nacionais.

5.2. Os níveis de assistência referidos na alínea f) e o número de sessões referido na alínea g) dos pontos 4.1, 4.2 e 4.3 são exclusivamente determinados através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, e correspondem, exclusivamente, à assistência e sessões durante o período de realização do festival.

5.3. A transmissão de dados de bilheteira do festival, ao ICA, depende da emissão de código para o efeito, devendo na mesma data da solicitação daquele, ser disponibilizada a programação integral do festival, conforme modelo do ICA, disponível no site na página do respetivo concurso.

5.4. Caso as sessões decorram em recintos não informatizados ou espaços informais, mas adequados à exibição de cinema, os resultados deverão constar no relatório final a apresentar a este Instituto.

6. Limites do apoio

O apoio financeiro público, onde se inclui o apoio a conceder pelo ICA não pode exceder os limites do apoio público estabelecidos nos artigos 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril e 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2021, de 25 de agosto, 80% do custo total de cada edição do festival.

7. Candidaturas

7.1. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

a) Exposição do diretor do festival sobre o projeto, abordagem à temática e ao conceito subjacentes ao festival, até 5.000 caracteres;
b) Programa do festival para o 1.º ano de apoio e intenção da programação a efetuar nos anos subsequentes, seus objetivos, descrição de atividades, data de realização e duração;
c) Descrição do historial do festival, indicando a sua evolução em edições anteriores;
d) Estratégia de promoção do festival, com identificação dos indicadores de autoavaliação da estratégia adotada.
e) Currículo do(s) diretor(es) do festival;
f) Currículo do(s) responsável(eis) pela programação;
g) Currículo do candidato;
h) Montagem financeira, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA, com comprovativos do apoio financeiro, quando confirmados, com indicação expressa do valor a financiar;
i) Comprovativo de que os recintos de projeção onde o festival decorre dispõem de sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, previsto no Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho e respetivo DIR.

7.2. Para além dos elementos e informações constantes no ponto anterior, a candidatura à Secção III integra ainda a programação integral da última edição do festival, incluindo listagem de todos os filmes exibidos.

7.3. Podem ser disponibilizados aos demais candidatos todos os elementos de instrução constantes do ponto 7.1 e 7.2.

8. Critérios de avaliação e respetiva aplicação:

8.1. Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

- Critério A — Currículo do candidato, com especial ênfase no historial e relevância do festival, em termos nacionais e internacionais;
- Critério B — Currículo do diretor do festival e Currículo do responsável(eis) pela programação, com especial enfase na de organização de festivais e eventos similares;
- Critério C — Contributo da programação e das atividades paralelas ao festival, para a diversidade e atualidade da oferta cinematográfica e divulgação de novos autores, bem como para a qualificação e alargamento de públicos:
- Critério D — Estratégia de promoção do festival e dos mecanismos de autoavaliação propostos;
- Critério E – Localização geográfica do festival, tendo em conta a ratio de espetadores por habitante por distrito, segundo dados disponibilizados pelo ICA na sua página da internet.

8.2. Consideram-se atividades paralelas ao festival, mencionadas no Critério D, as extensões pelo país, encontros com produtores e/ou realizadores, masterclasses, workshops, ações de formação, sessões especiais dedicadas a um público infantil / juvenil, debates, concertos, exposições, entre outras.

9. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

- CF = (2A + 2B + 3C + 1,5D + 1,5E) / 10

10. Lista Ordenada de Classificação

10.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência de interessados da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo Júri.

10.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

11. Decisão de apoio do ICA

11.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração anual de prioridades.

11.2. O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

11.3. Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos, bem como o orçamento do projeto de acordo com modelo aprovado pelo ICA.

11.4. O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

11.5. A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado no ponto 9.3, implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

11.6. Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto no ponto 9.4.

11.7. No caso previsto no ponto anterior e considerando a possibilidade de se efetuar rateio no presente concurso, conforme previsto no n.º 7 do artigo 11.º do RG, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega do orçamento, da montagem financeira previsional e programação, adequando-os ao montante a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio e que merecerá prévia validação pelo Conselho Diretivo.

12. Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato.

13. Pagamentos

13.1. O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos

do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

13.2. Para além do disposto no número anterior, o pagamento de cada prestação do apoio depende do cumprimento do plano de atividades, bem como da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a boa aplicação dos montantes recebidos, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis.

13.3. O pagamento do apoio financeiro relativo a cada ano é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no número seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

a) A 1.ª prestação, de valor correspondente a 50% do valor do apoio, a ser entregue após a assinatura do contrato de apoio financeiro;
b) A 2.ª prestação, de valor correspondente a 30% do valor do apoio, a ser entregue após a realização do festival;
c) A 3.ª prestação, de valor correspondente a 20% do valor do apoio, a ser entregue nos termos e condições previstas no número 11.6.

13.4. O pagamento da prestação referida na alínea a) do número 11.3. depende da comprovação de que as salas ou os recintos de projeção dispõem de sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, previsto no Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

13.5. O pagamento da prestação referida na alínea b) do número 11.3. depende da apresentação de informação sobre o movimento das bilheteiras de todos os recintos em que se realiza o festival, sujeita a aprovação pelo ICA, através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras, previsto no Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, bem como do Relatório final de atividades - lista de filmes exibidos.

13.6. O pagamento da prestação referida na alínea c) do número 11.3. é paga após a entrega e aprovação pelo ICA das contas finais do projeto, assinadas por um TOC de acordo com modelo disponibilizado pelo ICA, e apresentação do Relatório Final- Outras sessões relativas a cada edição, conforme modelo do ICA, com a descrição das atividades e resultados obtidos face ao projeto aprovado.

13.7. As contas finais referidas no número anterior, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis, são entregues no ICA no prazo de 3 meses a contar da data de conclusão do festival.

13.8. Em caso de manifesta e comprovada impossibilidade da realização de uma das edições previstas, de acordo com o projeto aprovado, pode o ICA determinar a redução do apoio, cancelando o apoio anual correspondente a essa edição.